

Secretaria de
Planejamento
e Gestão



OFÍCIO SEPLAG/SEAL/GGLIC/GLIC/GC010 N° 61/2025

Recife, 12 de maio de 2025.

À

CGM GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

Assunto: Resposta à Impugnação ao Instrumento Convocatório. Processo Licitatório nº 008/2025. Pregão Eletrônico nº 008/2025.

Prezado(a),

Trata-se de Impugnação oposta pela interessada **CGM GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.420.039/0001-78, nos autos do certame em epígrafe, que tem como objeto o *Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos Personalizados, com 02 (dois) lotes, totalizando 28 (vinte e oito) itens, visando atender as demandas da Secretaria Executiva de Defesa Civil – SEDEC.*

Cumprе consignar que a impugnação foi encaminhada ao GC010 em 07/05/2025, tempestivamente, visto que obedeceu ao prazo disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DOS POSTOS IMPUGNADOS E DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

A impugnação insurge-se contra o Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2025, no que tange ao Edital, nos termos a seguir delineados.

Aduz a empresa que o certame foi estruturado em lote único, englobando itens de naturezas distintas, como material gráfico, material de comunicação visual (folder, placas, faixas) material de expediente (canetas, pastas), mochilas, camisetas e outros materiais, sem justificativa técnica para tal agrupamento. Ocorre que, essa forma de estruturação do edital restringe a competitividade do certame, contrariando os princípios da isonomia e da ampla participação.

Segue afirmando que essa divisão inadequada pode resultar em sobrepreço para a Administração, visto que os licitantes são obrigados a cotar produtos de diferentes mercados, impossibilitando a obtenção da melhor proposta para cada item de forma isolada.

Por fim, alega que o prazo de apenas 05 (cinco) dias úteis para entrega dos materiais acaba por restringir a competitividade do certame, já que empresas situadas mais distantes da sede do Ente licitante podem enfrentar dificuldades logísticas para entregar no prazo estipulado.

Por se tratar o questionamento de natureza técnica, a Secretaria Executiva de Defesa Civil – SEDEC, emitiu o seguinte parecer, o qual reproduzimos a seguir, *in verbis*:

*Em atenção ao pedido apresentado, cumpre esclarecer que a exigência de fornecimento integral dos itens previstos no certame decorre de necessidade técnica devidamente justificada. Os materiais em questão destinam-se à realização de ações educativas integradas, demandando **uniformidade na entrega e utilização**. Assim, **o fracionamento da contratação inviabilizaria a execução simultânea e padronizada das atividades**, além de comprometer a eficácia das ações propostas.*

*Destaca-se que a exigência de fornecimento integral **não tem por objetivo restringir a competitividade**, tampouco favorecer grandes fornecedores, **mas, sim, garantir a adequada execução do objeto contratado, conforme previsto no planejamento da Administração**. Ressalta-se, inclusive, que micro e pequenas empresas que atendam ao quantitativo total continuam plenamente aptas a participar do certame, nos termos da legislação vigente.*

Caso houvesse a divisão em itens, haveria a possibilidade de fornecimento de cada item por um contratado distinto, o que causaria sérios problemas logísticos de entrega, incluindo-se a possível ausência de um deles, inviabilizando a execução do serviço educativo pretendido.

Outrossim, solicitou a empresa demandante o desmembramento dos lotes em itens, sob a argumentação de que "Não foi exposta em nenhum anexo do edital a demonstração da inviabilidade de se promover a adjudicação por item".

Todavia, elucida esta SEINFRA que, conforme item 3.4.1.2 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) do Processo Licitatório em comento, "a opção por lote visa tornar o processo mais atrativo, além de oportunizar o ganho de escala tanto para a administração, quanto para os licitantes interessados, otimizando os custos de entrega, já que a licitação via sistema eletrônico viabiliza a participação de empresas de todo território nacional".

Também foi apontado pelo potencial licitante "Ademais, o exíguo prazo de apenas 05 (cinco) dias úteis para entrega dos materiais acaba por restringir a competitividade do certame, já que empresas situadas mais distantes da sede do Ente licitante podem enfrentar dificuldades logísticas para entregar no prazo estipulado".

Entretanto, salienta esta SEDEC que o prazo estipulado para entrega dos materiais, fixado em 5(cinco) dias corridos, foi definido com base nas necessidades da Administração e **na natureza do objeto contratado**.

Insta mencionar que **a identidade visual a ser aplicada nos materiais será fornecida previamente pela contratante**, ficando a cargo da empresa apenas a impressão e a entrega dos itens, o que torna o prazo estipulado exequível e compatível com a complexidade da demanda

Insta mencionar, também, que dos fornecedores que pretendem participar de um processo licitatório de insumos cuja demanda abrange situações como esta em comento, espera-se uma capacidade de atendimento às solicitações de fornecimento de forma em que sejam fornecidos quantitativos razoáveis de materiais que possibilitem o atendimento às demandas da população.

Diante de todo o exposto, opina esta SEINFRA pela **improcedência do pedido** de impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025-GC-SEPLAGTD-010, oriundo do Processo Licitatório nº 008/2025-GC-SEPLAGTD-010, realizado pela empresa CGM Gráfica e Comunicação Visual LTDA, uma vez que resta demonstrado que trata-se de pedido de impugnação cujo objetivo é meramente protelatório, com intuito de retardar o Processo Licitatório, ausente de argumentos consistentes

2. DA CONCLUSÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de Pregoeira, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 11, IV, alínea c do Decreto Municipal nº 37.341 de 2023, manifesto pelo conhecimento da impugnação, por ser tempestiva, e, **no mérito, NEGAR PROVIMENTO**, tendo em vista que os pontos impugnados não foram acolhidos nos termos apresentados pelo licitante.

Assim, restam mantidos os termos do documento de referência e do edital.

Respeitosamente,

Vanessa Eufrásio Bezerra

Pregoeira

GC-SEPLAG-010



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA EUFRÁSIO BEZERRA**, Presidente de Licitação ou Pregoeira, em 12/05/2025, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5101941** e o código CRC **59BD3DC0**.

20.001100/2024-09

5101941v8

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE
Site - www.recife.pe.gov.br

